



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro – Perdigoão / MG – CEP:35.515-000
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 – E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br
Administração 2009 / 2012

Lei Nº -1458 de 01/10/2009

AMPLIA PERÍMETRO URBANO NA COMUNIDADE DE PERDIGÃO FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Perdigoão, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. ° - fica delimitado como área urbana do povoado de Perdigoão Fazenda, neste Município, o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro:

DELIMITAÇÃO:

Começa na estrada municipal Perdigoão Fazenda/Mandembo, na divisa das propriedades de Antonio Otaviano da Costa e terrenos da Comunidade, onde se localiza a escola municipal (Ponto 1); Segue em linha reta, passando pelo lado direito da referida escola e fundos da capela de Nossa Senhora Aparecida, até a divisa de Luiz Ferreira da Silva (Ponto2); Segue ainda em divisas de Luiz Ferreira da Silva e Antonio Otaviano da Costa, passando pelos fundos do antigo campo de futebol, até a estrada municipal Perdigoão Fazenda/Perobas, onde se localiza a venda do povoado (Ponto 3); Atravessa a referida estrada, saindo na propriedade de Inácio Prata, (Ponto 4); Vira à direita, seguindo até o entroncamento das estradas Perdigoão Fazenda/Perobas e Perdigoão Fazenda/Aguada, (Ponto 5); Volve à esquerda, seguindo a estrada da Aguada, até o alinhamento de propriedades da Prefeitura Municipal e Izaina Maria Vaz (Ponto 6); Atravessa a estrada da Aguada, seguindo pelas mesmas divisas e passando pela antena retransmissora e quadra poliesportiva , até a divisa de terrenos da Prefeitura Municipal e Izaina Maria Vaz, onde se localiza o “ Bar do Catito”, (Ponto 7); Vira à direita, passando pelos fundos do “ Bar do Catito”, até a estrada municipal Perdigoão Fazenda/Pereiras, (Ponto 8); Vira à esquerda, seguindo por esta estrada, em sentido à Fazenda dos Pereiras” até a travessia do Córrego que banha as propriedades de Izaina Maria Vaz,(Ponto 9); Atravessa a estrada Perdigoão Fazenda/Pereiras, em linha reta, até um brejo, em propriedades de sucessores de José Vaz da Silva,(Ponto10); Segue pelo brejo, passando pelas propriedades dos sucessores do José Vaz da Silva e Adão José Ferreira até o Ribeirão Perdigoão (Ponto 11); Vira à esquerda, e segue em rumo até a outra margem do referido ribeirão (Ponto 12) e segue ainda em rumo passando por propriedades de Adão José Ferreira, região da cascalheira, até a estrada vicinal que liga Perdigoão/Batatal (Ponto 13); Volve à direita e segue contornando-a em sentido à sede do Município até um marco em divisa com o proprietário (Ponto 14); Volve à direita , seguindo em rumo, ainda na região da cascalheira, até o alinhamento da divisa das edificações ribeirinhas,(Ponto 15); Volve à esquerda e segue por este até a estrada municipal Perdigoão/Perdigoão Fazenda (Ponto 16); Atravessa a referida estrada até uma cerca de arame em divisa com o vulgo “Zé da Vanja”; Volve à direita e segue pela dita estrada até a margem da direita da estrada municipal do Mandembo/Perdigoão Fazenda (Ponto 18); Volve à esquerda e segue por esta até e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro – Perdigoão / MG – CEP:35.515-000
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 – E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br
Administração 2009 / 2012

propriedades de Antonio Otaviano da Costa até o alinhamento à direita da Escola Municipal “ Antonio Otaviano” (Ponto 19); Volve à direita, e segue em rumo atravessando a referida estrada municipal até o ponto 01 onde se iniciou esta demarcação.

Art. 2º - Passa a fazer parte integrante desta lei, o mapa ilustrativo, em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Perdigoão, 01 de outubro de 2009.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO - MG

CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL